



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.811.807/0001-56 - Rua Roberval Pereira da Costa
08 – Centro - Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

DECRETO Nº 14/2020

de

27 de Março de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Utinga-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UTINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 019/2020, referente ao Procedimento Administrativo IDEA nº 347.9.47779/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, e sua Recomendação nº 01/2020 anexa, protocolada em 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com, regulamentação na Portaria 356, de 11 de Março de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica exerce poder de polícia administrativo, o qual se constitui segundo a doutrina especializada como um poder-dever, cuja atuação se caracteriza pela obrigatoriedade do seu exercício, sob pena de omissão administrativa, de forma a fazer surgir a necessidade de atuação positiva com o fim de evitar a propagação de epidemias;



CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 10, de 24 de março de 2020, que decretou situação de emergência do Município de Utinga/BA;

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia, inclusive via contágio comunitário;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do Novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Utinga-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta alcance patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a relação do Município de Utinga- BA com as cidades de Salvador e Feira de Santana/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o parecer técnico do comitê de contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12, de 26 de março de 2020, que aprovou e homologou o Plano Municipal de contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13, de 27 de março de 2020, que criou o comitê municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Utinga, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.



Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Utinga-BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

§ 1º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Utinga-BA.

§ 2º. Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, Torneios de Argolinha, Corridas de cavalos, Bingos etc.) a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

§ 3º. Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Utinga-BA no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde e serviços estratégicos para a boa administração pública.

§ 4º. Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis, inclusive brinquedos do tipo pula-pula, em espaço público ou particular que dependam de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

§ 5º. Fica proibida a interdição de ruas para a realização de eventos de qualquer natureza que possa acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Recomenda-se a população idosa do Município de Utinga-BA que evitem o trânsito em locais com aglomeração de pessoas, como feira-livre, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, espaços destinados a velórios, etc.

Art. 4º. Recomenda-se a suspensão das visitas na Casa-Família, Hospital, CAPS e outras instituições que abriguem pessoas consideradas grupos de riscos pela Organização Mundial da Saúde- OMS.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão de eventos e/ou reuniões de cunho religioso que possam acarretar aglomeração de pessoas, permitidos os cultos fracionados, com distanciamento social, por no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 6º. Recomenda-se às Academias de Ginásticas que suspendam suas atividades, durante a vigência deste decreto.



Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deve promover tratamento especial aos idosos e pessoas com doenças crônicas, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II - usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 2 metros das pessoas quando estiver nessa condição;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V - manter a distância mínima de 2 metros de pessoas espirrando ou tossindo;

VI - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII - evitar aglomerações, por menores que sejam;

VIII - usar máscaras caso apresente sintomas ou se for a ambientes muito cheios ou fechados;

IX - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI - informar-se sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.



Art. 9º. A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações vigente, no tocante à higiene.

Art. 10º. Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência Municipal, Estadual, Nacional e Internacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 13º. Recomenda-se que visitantes e a população de Utinga-BA, em chegada ou retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a UBS - Unidade Básica de Saúde do seu bairro/povoado, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 14º. Decide o Poder Executivo Municipal atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que entende a gravidade da pandemia absolutamente presente em nosso Município, haja vista a identificação/localização de pessoas egressas de países/cidades com casos que demandem monitoramento, recomendando a



permanência da suspensão de aulas (locais típicos de aglomeração) por tempo indeterminado.

§ 1º. Outras medidas poderão ser adotadas tendo como base, informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. Recomenda-se à rede Estadual e Privada de ensino, no âmbito do Município de Utinga-BA, que cumpra o previsto no caput do art. 14.

Art. 15º. Concessão de gozo de férias, licença prêmio e dias a compensar aos Servidores Públicos Municipais, mormente àqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de doenças pré-existentes, por fazer parte do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19); observadas as normas previstas na MP nº 927 de 22 de março de 2020.

Art. 16º. A suspensão dos procedimentos eletivos de média complexidade, em unidades básicas de saúde, capazes de provocar filas e/ou aglomerações de pessoas, especialmente do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19), até nova deliberação.

Parágrafo único. Em caso de urgência o atendimento odontológico será realizado do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas situado no Complexo Municipal de Saúde, urgência médica no Hospital Santa Dulce dos Podres ou em seu anexo para pacientes com sintomas de gripe e manter o atendimento normal das atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, resguardada a orientação de evitar aglomeração, por se tratar de atendimentos indispensáveis.

Art. 17º. Os atendimentos em todos os Órgãos Públicos Municipais deverão ser exclusivamente agendados via telefone, exceto as USF'S – Unidades de Saúde da Família, mais conhecidas como Postos de Saúde da Família e em caso de emergências, atendimentos presenciais no Hospital Municipal Santa Dulce dos Podres, urgências médicas para gripados no Hospital Municipal Santa Dulce dos Podres II, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas e CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

Parágrafo Único. Os agendamentos dos atendimentos serão através do telefone da Secretária Municipal de Saúde (75) 3337-1132; notificação de casos suspeitos do Novo Coronavírus pelo meio do telefone/watshapp (75) 988632296 e demais atendimentos pelo telefone (75) 3337-1020 e 3337-1021.

Art. 18º. Determinar que Estabelecimentos Comerciais mantenham higienização frequente dos seus equipamentos e das vias de acesso (portas, balcões, maçanetas, etc) dos respectivos recintos e que disponibilizem ainda meios eficazes de higienização das mãos.



Art. 19º. Recomenda as Casas Lotéricas que instituem meios de evitar aglomerações, em suas áreas internas e proximidades externas.

Art. 20º. Determinar que durante a vigência do presente Decreto, as feiras livres municipais só poderão comercializar produtos classificados como, frutas, legumes, verduras, tubérculos (aipim, batatas, amendoim e similares), carnes, peixes, cereais e produtos tradicionais da agricultura familiar e/ou indústria familiar, tais como: pastéis, caldos, beijos, biscoitos de polvilho, sorvetes, doces e similares, vedada a comercialização de roupas, calçados, eletroeletrônicos, comidas processadas, utensílios domésticos e tudo mais que não possam ser caracterizados como produtos supracitados.

§ 1º. Determina que os feirantes disponibilizem seus produtos em volumes pesados e embalados previamente em unidades tradicionais de medidas (Kg, Dúzias, Unidades) devidamente embaladas.

§ 2º. Os feirantes de roupas, calçados, eletroeletrônicos, utensílios domésticos e variedades, só poderão comercializar em praças públicas deste Município entre terça-feira e sábado, mantidas as normas de distanciamento social e não aglomerações.

§ 3º. Fica proibida a entrada de feirantes, vendedores ambulantes e similares advindos de outras regiões para a prática de comércio nas feiras livres e ambulante de modo geral, até nova deliberação.

§ 4º. Ficam os Servidores Públicos Municipal da divisão de tributos, meio-ambiente, guarda municipal, vigilância sanitária com o apoio das Polícias Civil e Militar (em parceria), encarregados de organizar o espaçamento entre barracas com no mínimo 03 (três) metros, fiscalizar e reprimir eventuais descumprimentos.

§ 5º. Recomenda-se que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, pessoas portadoras de doenças pré-existentes e todos quantos possam ser caracterizados como grupo de risco, evitem frequentar as feiras livres municipais.

Art. 21º. Recomenda-se à população que não utilizem em nenhuma hipótese capacetes, telefones, microfones, talheres e similares compartilhados sem a devida higienização, principalmente os capacetes utilizados por passageiros de motocicletas próprias, locadas e/ou terceirizadas, com ou sem cobrança de passagem, que são potenciais fontes de transmissão de doenças.

Art. 22º. Recomenda-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que visitem os espaços públicos municipais (praças, avenidas e similares) das suas respectivas áreas de atuação e convençam a dispersão de todas as reuniões provocadas por jogos recreativos e as rodas de bate-papo que provoquem aglomerações.

Art. 23º. Fica determinado o fechamento total de bares, boxes, barracas de bebidas alcoólicas e estabelecimentos que forneçam bebidas alcoólicas para consumo imediato.



Art. 24º. Ficam os Estabelecimentos Comerciais de todo o Município de Utinga/BA, obrigados a disponibilizar aos seus servidores, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel, borrifadores de álcool e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Ficam ainda todos os Estabelecimentos Comerciais obrigados a criar mecanismos capazes de controlar a entrada de clientes em seus espaços internos de no máximo 05 (cinco) clientes simultaneamente, cuidando também de evitar filas e aglomerações em suas cercanias que não obedeçam ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º. Determinar que todos os Estabelecimentos Comerciais deste Município reserve o horário das 08:00h às 10:00h da manhã para atendimentos exclusivos de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e/ou aqueles classificados como pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pelas autoridades de saúde.

Art. 25º. A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo o âmbito municipal, bem como o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Tributos e outros Servidores Públicos Municipais, guarnecidos pelas Polícias Civil e Militar e Guarda Municipal.

Art. 26º. Recomenda a toda população utinguense e eventuais visitantes que se abstenham de transitar a pé ou através de qualquer meio de locomoção, em áreas que estejam fora das cercanias das suas respectivas residências.

Art. 27º. Ficam todos os transeuntes que busquem o acesso à sede do Município de Utinga/BA na obrigação de parar nas barreiras sanitárias de acesso à cidade, devendo prestar informações solicitadas pelos prepostos municipais tais como: Origem; Destino; Tempo de Permanência; Estado Geral de Saúde e tudo mais quanto necessário para as medidas protetivas à população, no tocante ao combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 28º. O Município de Utinga/BA disponibilizará hospedagem em hotéis/pousadas da cidade aos profissionais da saúde que por recomendação médica não possam retornar aos seus lares para sua proteção e/ou de membros da sua família.

Art. 29º. Determinar a Secretaria Municipal de Saúde que forneça aos profissionais sujeitos a alto risco de exposição, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimento e similares.

Art. 30º. Determinar a atuação da vigilância epidemiológica, que proceda à fiscalização contínua dos locais de risco, afim de exercer o poder de polícia em caso de desrespeito às determinações dirigidas aos particulares adotando medidas coercitivas com o apoio das polícias Civil e Militar (em parceria).

Art. 31º. Determinar especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, que mantenha dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação,



relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 32º. Determinar a Secretaria Municipal de Saúde que os pacientes suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) não fiquem esperando o atendimento entre outros pacientes, nos equipamentos de saúde, reservando um espaço separado e bem ventilado, no Hospital Municipal Santa Dulce dos Pobres II (HMSDP II), preparado exclusivamente para esse fim, onde os pacientes aguardem isoladamente, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

Art. 33º. Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, o encaminhamento de todas as informações a respeito de despesas relacionadas à saúde, vinculadas à temática do Novo Coronavírus (COVIS-19).

Art. 34º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar em medidas administrativas de suspensão de alvará de funcionamento, e penalmente pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, vejamos:

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

“Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

Art. 35º. Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do plano de contingência no âmbito municipal, bem como a forma como será monitorado, com foco nos locais potencialmente considerados como zona de risco para disseminação do vírus, tais como postos de gasolina, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e academias.

Art. 36º. Manter a frequência presencial nos respectivos horários para todos os Servidores Públicos Municipais em atividade.

Art. 37º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 11, de 25 de Março de 2020.

Art. 38º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia, 27 de março de 2020.

JOYUSON VIEIRA SANTOS
- Prefeito -